



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

WS

Tramitado em Sessão

Cód. 05.00.01.01 - 1C - P

## INDICAÇÃO Nº 3678/2023

Assunto: Estudos e urgentes providências no sentido de elaborar Projeto de Lei visando à alteração da Lei Municipal nº 4.451, de 16 de abril de 2001, que fixou o teto do valor das chamadas obrigações ou requisições de pequeno valor (OPV ou RPV).

**INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí que sejam realizados estudos e tomadas providências **URGENTES** no sentido de elaborar Projeto de Lei visando à alteração da **Lei Municipal nº 4.451, de 16 de abril de 2001**, que “dispõe sobre parcelamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000”, e fixa o teto do valor das chamadas obrigações ou requisições de pequeno valor (OPV ou RPV), para que sua atualização se desvincule da “antiga” Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em vigor até 30 de dezembro de 2023, por força da Lei Complementar nº 198/2023, que alterou o artigo 193, inciso II, alínea a da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e passe a ser atualizada pelos Valores de Referência do Município – VRMs, em valor correspondente a 200 VRMs, cuja unidade para o exercício de 2023 corresponde a R\$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Em abril de 2001, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.451, que definiu o limite de uma RPV (Requisição de Pequeno Valor) e, por consequência, o valor do precatório municipal. Com a aprovação da referida lei, o limite para que uma obrigação de pagar seja cumprida como obrigação ou requisição de pequeno valor pelo município correspondia a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A atualização deste valor se daria “na mesma data e valor do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993”.

Ocorre que o valor supracitado, oito mil reais, que corresponde a 10% da modalidade de licitação denominada **convite**, foi atualizado pelo **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, passando as obrigações de pequeno valor ao teto de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

É importante registrar que a modalidade denominada “convite”, cuja atualização do valor está atrelada a lei local, será extinta do nosso ordenamento jurídico em razão das disposições da Lei nº 14.133 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Indicação nº 3678/2023 - fls. 2/2

Assim, a proposta alteração do texto original da Lei Municipal nº 4.451/2001, além de promover o reajuste anual do valor a título de OPV/RPV, representa economia para o município, uma vez que reduz o valor de R\$ 17.600,00 para R\$ 17.098,00 (dezessete mil e noventa e oito reais), que se mostra compatível com a arrecadação do município e com o pagamento dos credores em até sessenta (60) dias. Entretanto, aqueles que têm créditos maiores que R\$ 17.098,00 irão automaticamente para a fila dos precatórios.

É importante observar que a Constituição Federal fixa para os Estados o teto de quarenta (40) salários mínimos como limite das RPVs, quando ausente lei local. Nessa fixação deve ser observada a “capacidade econômica” de cada ente federativo (CF, art. 100, § 4º).

Certamente, não se mostra razoável e proporcional que a terceira maior cidade da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, que ostenta uma das maiores arrecadações tributárias, cujo orçamento público encerrou o terceiro quadrimestre de 2022 com receita corrente realizada de **R\$ 1,21 bilhão**, tenha como limite para o pagamento de suas OPVs valor incompatível com a sua capacidade econômica.

Ademais, o acolhimento da presente indicação vai ao encontro dos preceitos da boa gestão pública, especialmente no que diz respeito à celeridade e economicidade no trato da “Máquina Administrativa”, em prol do interesse público.

Em face da necessária e oportuna atualização da legislação, que alcançará servidores e outros que têm a receber créditos de pequeno valor, contamos com o apoio desse Governo no sentido de encaminhar proposta de ajuste das obrigações ou requisições de pequeno valor, ao passo que solicitamos o envio desta propositura para eventuais estudos ou atos referentes à sua adoção.

Na certeza de recebermos especial atenção ao indicado, subscrevemos agradecidos.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

**HERNANI BARRETO**  
Vereador - REPUBLICANOS